




ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIÁS

LEI 1.336/2021, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

Publicado nesta data mediante  
Afixação no "Placa" da Prefeitura  
Palmeiras de Goiás, 15 / 12 / 2021

  
Cassiu Lopes Cardoso  
Secretário de Administração  
Geral e Planejamento  
Decreto nº 348 2018

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Palmeiras de Goiás – GO para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, descritas no art. 14 da Lei Orgânica do Município, APROVA e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Orçamento Geral do Município de Palmeiras de Goiás, para o exercício financeiro de 2022, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas receitas e despesas dos Órgãos da administração direta e fundos especiais, estima à receita em R\$ 109.044.904,52 (cento e nove milhões, quarenta e quatro mil, novecentos e quatro reais e cinquenta e dois centavos) e fixa a despesa em igual importância, compreendendo:

I- O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II- O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração direta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

§ 1º. As receitas e as despesas estão estimadas e fixadas segundo a evolução histórica dos últimos três exercícios financeiros, em especial a execução orçamentária acumulada até o mês de junho de 2021.

§ 2º. O Orçamento será detalhado, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados em conformidade com os atos normativos emanados pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO.

§ 3º. Na programação e execução do orçamento geral será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.



PREFEITURA DE  
**PALMEIRAS DE GOIÁS**  
GOVERNO PARA TODOS



ESTADO DE GOIAS  
PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIAS

**Art. 2º.** A receita realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes das tabelas explicativas, de acordo com o seguinte desdobramento:

TÍTULOS	TOTAL
RECEITA TRIBUTÁRIA	10.675.465,35
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	3.136.903,34
RECEITA PATRIMONIAL	1.873.503,60
RECEITA SERVIÇOS	310.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	94.345.377,75
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	4.842.281,69
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	60.263,83
SUB-TOTAL	115.243.795,56
ALIENAÇÃO DE BENS	6.182,64
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	6.369.540,92
SUB-TOTAL	6.375.723,56
(R) DEDUÇÕES DA RECEITA	-12.574.614,60
SUB-TOTAL	-12.574.614,60
TOTAL GERAL	109.044.904,52

**Art. 3º.** A despesa será realizada segundo as discriminações dos órgãos, funções e unidades orçamentárias, de conformidade com os seguintes desdobramentos:  
**(EMENDA MODIFICATIVA)**

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	5.255.447,91		5.255.447,91
FDO.M.DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	208.587,41		208.587,41
FEMBOM - FUNDO ESPEC. MUNI. PARA O CORPO	271.000,00		271.000,00
FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL-FUMPAL		8.733.967,12	8.733.967,12
FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO DO FUNDEB	12.242.103,97		12.242.103,97
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	31.503.017,18		31.503.017,18
Fundo Municipal de Assistência Social	4.067.416,62		4.067.416,62
Gabinete do Prefeito	4.297.670,15		4.297.670,15
Meio Ambiente	926.855,69		926.855,69
Reserva de Contingência	620.000,00		620.000,00
Secretaria de Administração e Planejamento	8.380.837,29		8.380.837,29
Secretaria de Desenvolvimento Urbano	11.161.714,34		11.161.714,34
Secretaria de Educação e Cultura	12.666.845,49		12.666.845,49
Secretaria de Finanças	3.568.038,27		3.568.038,27



PREFEITURA DE  
**PALMEIRAS DE GOIÁS**  
GOVERNO PARA TODOS



ESTADO DE GOIAS  
PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIÁS

Secretaria de Infraestrutura Rural	4.554.693,65		4.554.693,65
Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer	586.709,43		586.709,43
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>100.310.937,40</b>	<b>8.733.967,12</b>	<b>109.044.904,52</b>

II - Por Funções:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO	13.767.253,74		13.767.253,74
AGRICULTURA	2.276.538,65		2.276.538,65
ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.067.416,62		4.067.416,62
ASSISTÊNCIA SOCIAL	208.587,41		208.587,41
COMÉRCIO E SERVIÇOS	20.594,38		20.594,38
CULTURA	92.164,42		92.164,42
DESPORTO E LAZER	586.709,43		586.709,43
EDUCAÇÃO	12.242.103,97		12.242.103,97
EDUCAÇÃO	12.574.681,07		12.574.681,07
ENCARGOS ESPECIAIS		235.929,43	235.929,43
ENCARGOS ESPECIAIS	2.285.710,52		2.285.710,52
GESTÃO AMBIENTAL	926.855,69		926.855,69
LEGISLATIVA	5.255.447,91		5.255.447,91
PREVIDÊNCIA SOCIAL		8.498.037,69	8.498.037,69
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	620.000,00		620.000,00
SANEAMENTO	430.000,00		430.000,00
SAÚDE	31.503.017,18		31.503.017,18
SEGURANÇA PÚBLICA	451.500,00		451.500,00
TRANSPORTE	2.355.917,83		2.355.917,83
URBANISMO	10.646.438,58		10.646.438,58
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>100.310.937,40</b>	<b>8.733.967,12</b>	<b>109.044.904,52</b>

III - Por Órgãos e Fontes:

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	5.255.447,91
FDO.M.DOS DIREITOS DA CRIANCA E ADOLESCE	208.587,41
FEMBOM - FUNDO ESPEC. MUNI. PARA O CORPO	271.000,00
FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL-FUMPAL	8.733.967,12
FUNDO MUNICIPAL DE GESTAO DO FUNDEB	12.242.103,97
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	31.503.017,18
Fundo Municipal de Assistência Social	4.067.416,62
Gabinete do Prefeito	4.297.670,15
Meio Ambiente	926.855,69
Reserva de Contingência	620.000,00

*2067*



ESTADO DE GOIAS  
PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIAS

Secretaria de Administração e Planejamento	8.380.837,29
Secretaria de Desenvolvimento Urbano	11.161.714,34
Secretaria de Educação e Cultura	12.666.845,49
Secretaria de Finanças	3.568.038,27
Secretaria de Infraestrutura Rural	4.554.693,65
Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer	586.709,43
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>109.044.904,52</b>

**Art. 4º.** Os fundos especiais, instituídos pelo Município, que recebam transferências à conta desta Lei, terão orçamentos próprios, elaborados e aprovados por ato do Poder Executivo.

**§ 1º.** Os orçamentos próprios de que trata este artigo poderão ser suplementados por Decreto do Poder Executivo Municipal, na forma do Parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**§ 2º.** Integram o Orçamento Geral os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados as transferências às empresas, públicas ou sem fins lucrativos, a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

**§ 3º.** Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes à execução do orçamento, e no que couber adequá-lo as disposições da Lei Orgânica do Município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2022.

**Art. 5º.** O Poder Executivo está autorizado a:

I- Realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite previsto na legislação específica, conforme dispõe o artigo 165 § 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 109 §§ 7º e 8º da Constituição Estadual e artigo 7º e 43 da Lei Federal n.º 4.320/64;

II- A Lei Orçamentária Anual autorizará o Poder Executivo nos termos do artigo 7º e 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e também conforme art. 6º da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.315, 23 de junho de 2021, a abrir Créditos Adicionais de natureza suplementar, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada na própria Lei, autorizando também a criação de elementos de despesas não consignados no orçamento, desde que não altere a ação programática, a criação de fontes de recursos através de decreto orçamentário, utilizando como recursos a anulação de dotações do próprio orçamento, a utilização do excesso de arrecadação do exercício realizado e projetado, e o superávit financeiro, se houver, do exercício anterior.



ESTADO DE GOIAS  
PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIAS

§ 1º. A abertura de créditos suplementares deverá ter como recurso anulação de dotações do próprio orçamento bem como pelo excesso de arrecadação do exercício e superávit financeiro do exercício anterior.

§ 2º. A fonte criada deverá ter como recursos para sua cobertura o saldo para suplementar advindo de outra fonte que tenha a mesma codificação, o excesso de arrecadação do exercício realizado e projetado e o superávit financeiro do exercício anterior, se houver.

Art. 6º. Em decorrência do disposto no art. 66, da Lei Federal nº 4.320/64, fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado, no interesse da Administração, a movimentar, por Órgãos Centrais, dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias e a redistribuir parcelas de dotações de pessoal, de uma para outra Unidade Orçamentária.

**Parágrafo Único.** As redistribuições de recursos de que trata este artigo não serão computadas para efeito do limite fixado no artigo 6º desta Lei.

Art. 7º. Durante a execução orçamentária, o Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

**Parágrafo Único.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, conforme disposto na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, a realização de alterações necessárias nas estimativas de receitas e fixações de despesa para o exercício de 2022, para atendimento e adequação às NBCASP - Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e PCASP - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, conforme atos normativos da STN - Secretária do Tesouro Nacional e TCM - Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

Art. 8º. O Poder Executivo poderá utilizar o previsto nos artigos 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320/64, somente até o montante da despesa fixada no orçamento de 2022.

Art. 9º. O valor previsto no orçamento, como Reserva de Contingência, será utilizado, pelo Poder Executivo, para cobrir as previsões insuficientes das despesas correntes e de capital, sem alteração do seu total.

Art. 10. Nos termos da LDO, o presente orçamento poderá ser atualizado monetariamente no primeiro mês do exercício financeiro, com base no último trimestre e, no primeiro mês de cada trimestre subsequente, sempre com base nos últimos três meses, utilizando-se para tanto o INPC do IBGE, ou outro índice que venha substituí-lo.

270



ESTADO DE GOIAS  
PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIAS

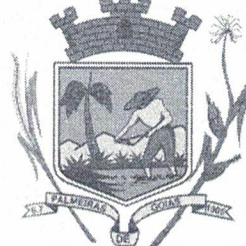
**Art. 11.** As emendas orçamentárias impositivas de iniciativa parlamentar que forem aprovadas integrarão o respectivo autógrafo de lei, mediante um anexo específico denominado “Emendas Parlamentares”. **(EMENDA ADITIVA)**

**Parágrafo único.** As emendas de que trata o caput deste artigo que forem sancionadas integrarão, nas partes pertinentes, a Lei Orçamentária Anual, podendo ser criado um anexo específico denominado “Emendas Parlamentares”. **(EMENDA ADITIVA)**

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Palmeiras de Goiás, aos 15 dias do mês de dezembro de 2021.

**VANDO VITOR ALVES**  
Prefeito



ESTADO DE GOIAS  
PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIAS

ANEXO

EMENDAS PARLAMENTARES

EMENDAS IMPOSITIVAS À LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA) 2022

Emenda Orçamento Nº	001/2021
Tipo de Emenda:	EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA
Ordem de Prioridade:	
Autoria:	Taís Cardoso Lopes, João Batista Machado, Renata Aparecida de Campos Rodrigues, João Victor Passos Amorim, Amauri Vieira Marques, Diego Dias Lopes, Edivalci de Sousa Lemes, José Firmino de Almeida, Marcos Roberto de Souza, Max Miliano Fernandes, Murillo Rodrigues dos Santos.
Beneficiários:	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA RURAL
Objeto da Emenda:	Repasse de recursos financeiros para aquisição e instalação de 22 (vinte e duas) unidades de mata-burro, em diferentes regiões da zona rural do Município de Palmeiras de Goiás, mediante parceria com a Administração Pública.
Justificativa:	A instalação do equipamento é de suma importância para toda a comunidade palmeirense, atendendo não somente as necessidades da comunidade local mas como as necessidades de toda a população. Esses dispositivos contribuirão para facilitar a vida dos moradores da zona rural do Município, garantindo, assim, maior agilidade no transporte escolar dos alunos e, também, no escoamento da produção agrícola e pecuária – setores fundamentais da nossa economia.
<b>RESUMO DA EMENDA</b>	
Valor	R\$ 154.000,00
Aumentado de Dotações	
Marcar com um "X" a situação do crédito orçamentário:	
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:	Novo: <input type="checkbox"/> Suplementado: <input checked="" type="checkbox"/>
Identificação do crédito orçamentário:	Código Nome
Órgão:	22 PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária:	11 Secretaria de Infraestrutura Rural
Função:	26 TRANSPORTE

2407



ESTADO DE GOIAS  
PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIAS

Subfunção:	782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO
Programa:	1004	TRÂNSITO COM EFICIÊNCIA E SEGURANÇA
Projeto Atividade:	1.006	CONSTR. REC. ESTR. PONTES E MT-BURROS
Natureza da Despesa:	44.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES
Valores Iniciais:		R\$ 50.000,00
Emenda ( + ):		R\$ 154.000,00
Valores Propostos:		R\$ 204.000,00

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO REDUZIDO:

Identificação do crédito orçamentário	Código	Nome
Órgão:	22	PEFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária:	99	RESERVA DE CONTINGENCIA
Função:	99	RESERVA DE CONTINGENCIA
Subfunção:	999	RESERVA DE CONTINGENCIA
Programa:	9999	RESERVA DE CONTINGENCIA
Projeto Atividade:	9999	RESERVA DE CONTINGENCIA
Natureza da Despesa:	9.9.99.99	RESERVA DE CONTINGENCIA
Valores Iniciais:		R\$ 1.100.000,00
Emenda ( - ):		R\$ 154.000,00
Valores Propostos:		R\$ 946.000,00

Emenda Orçamento Nº	002/2021
Tipo de Emenda:	EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA
Ordem de Prioridade:	
Autoria:	Taís Cardoso Lopes, João Batista Machado, Renata Aparecida de Campos Rodrigues, João Victor Passos Amorim, Amauri Vieira Marques, Diego Dias Lopes, Edivalci de Sousa Lemes, José Firmino de Almeida, Marcos Roberto de Souza, Max Miliano Fernandes, Murillo Rodrigues dos Santos.
Beneficiários:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Objeto da Emenda:	Aquisição de diversas unidades de andadores, cadeiras de banho, cadeiras de roda, colchões de casca de ovo e muletas.
Justificativa:	A presente aquisição tem por justificativa a necessidade de fornecimento de Equipamento de mobilidade para pessoas com deficiência temporária ou permanente, os quais serão emprestados através de contrato de comodato às pessoas em situação de vulnerabilidade social do Município de Palmeiras de Goiás, por meio do Fundo Municipal de Assistência social. Salientamos que estes produtos trazem grandes benefícios aos usuários, garantindo mais saúde e qualidade e vida.





PREFEITURA DE  
**PALMEIRAS DE GOIÁS**  
GOVERNO PARA TODOS



ESTADO DE GOIAS  
PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIAS

RESUMO DA EMENDA			
Valor		R\$ 100.000,00	
Aumentado de Dotações			
Marcar com um "X" a situação do crédito orçamentário:			
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:	Novo:	Suplementado:	X
Identificação do crédito orçamentário	Código	Nome	
Órgão:	35	FMAS	
Unidade Orçamentária:	13	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Função:	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Subfunção:	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa:	2025	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
Projeto Atividade:	1.062	AQUISIÇÃO DE BENS MOVEIS E IMOVEIS	
Natureza da Despesa:	44.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	
Valores Iniciais:		R\$ 120.000,00	
Emenda ( + ):		R\$ 0.000,00	
Valores Propostos:		R\$ 120.000,00	
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO REDUZIDO:			
Identificação do crédito orçamentário	Código	Nome	
Órgão:	22	PREFEITURA MUNICIPAL	
Unidade Orçamentária:	99	RESERVA DE CONTINGENCIA	
Função:	99	RESERVA DE CONTINGENCIA	
Subfunção:	999	RESERVA DE CONTINGENCIA	
Programa:	9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	
Projeto Atividade:	9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	
Natureza da Despesa:	9.9.99.99	RESERVA DE CONTINGENCIA	
Valores Iniciais:		R\$ 1.100.000,00	
Emenda ( - ):		R\$ -	
Valores Propostos:		R\$ 946.000,00	

Emenda Orçamento Nº	003/2021
Tipo de Emenda:	EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA
Ordem de Prioridade:	
Autoria:	Taís Cardoso Lopes, João Batista Machado, Renata Aparecida de Campos Rodrigues, João Victor Passos Amorim, Amauri Vieira Marques, Diego Dias Lopes, Edivalci de Sousa Lemes, José Firmino de Almeida, Marcos Roberto de Souza, Max Miliiano Fernandes, Murillo Rodrigues dos Santos.



PREFEITURA DE  
**PALMEIRAS DE GOIÁS**  
GOVERNO PARA TODOS



ESTADO DE GOIAS  
PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIAS

<b>Beneficiários:</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>		
<b>Objeto da Emenda:</b>	Aquisição de diversas unidades de concentradores de oxigênio, instrumentais cirúrgicos, aparelhos para exames de imagem (raio x, digitalizador de imagens para raio x e impressora digital).		
<b>Justificativa:</b>	O objetivo do presente repasse é para aquisição de diversos equipamentos hospitalares, visando atender a todos os munícipes que precisarem de atendimento na Unidade Básica de Saúde do município, sendo de extrema importância para o cotidiano da saúde local, principalmente neste período de pandemia.		
<b>RESUMO DA EMENDA</b>			
<b>Valor</b>		<b>R\$ 616.000,00</b>	
<b>Aumentado de Dotações</b>			
<b>Marcar com um "X" a situação do crédito orçamentário:</b>			
<b>CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:</b>	<b>Novo:</b>	<b>Suplementado:</b>	<b>X</b>
<b>Identificação do crédito orçamentário</b>	<b>Código</b>	<b>Nome</b>	
<b>Órgão:</b>	<b>55</b>	<b>FMS</b>	
<b>Unidade Orçamentária:</b>	<b>01</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
<b>Função:</b>	<b>10</b>	<b>SAÚDE</b>	
<b>Subfunção:</b>	<b>301</b>	<b>ATENÇÃO BÁSICA</b>	
<b>Programa:</b>	<b>2023</b>	<b>DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA SAÚDE</b>	
<b>Projeto Atividade:</b>	<b>1.062</b>	<b>AQUISIÇÃO DE BENS MOVEIS E IMOVEIS</b>	
<b>Natureza da Despesa:</b>	<b>44.90.52</b>	<b>EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES</b>	
<b>Valores Iniciais:</b>		<b>R\$ 500.000,00</b>	
<b>Emenda ( + ):</b>		<b>R\$ 116.000,00</b>	
<b>Valores Propostos:</b>		<b>R\$ 616.000,00</b>	
<b>CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO REDUZIDO:</b>			
<b>Identificação do crédito orçamentário</b>	<b>Código</b>	<b>Nome</b>	
<b>Órgão:</b>	<b>22</b>	<b>PEFEITURA MUNICIPAL</b>	
<b>Unidade Orçamentária:</b>	<b>99</b>	<b>RESERVA DE CONTINGENCIA</b>	
<b>Função:</b>	<b>99</b>	<b>RESERVA DE CONTINGENCIA</b>	
<b>Subfunção:</b>	<b>999</b>	<b>RESERVA DE CONTINGENCIA</b>	
<b>Programa:</b>	<b>9999</b>	<b>RESERVA DE CONTINGENCIA</b>	
<b>Projeto Atividade:</b>	<b>9999</b>	<b>RESERVA DE CONTINGENCIA</b>	
<b>Natureza da Despesa:</b>	<b>9.9.99.99</b>	<b>RESERVA DE CONTINGENCIA</b>	
<b>Valores Iniciais:</b>		<b>R\$ 946.000,00</b>	
<b>Emenda ( - ):</b>		<b>R\$ 116.000,00</b>	
<b>Valores Propostos:</b>		<b>R\$ 830.000,00</b>	

2757



PREFEITURA DE  
**PALMEIRAS DE GOIÁS**  
GOVERNO PARA TODOS



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIÁS

<b>Emenda Orçamento Nº</b>	<b>004/2021</b>		
<b>Tipo de Emenda:</b>	<b>EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA</b>		
<b>Ordem de Prioridade:</b>			
<b>Autoria:</b>	Taís Cardoso Lopes, João Batista Machado, Renata Aparecida de Campos Rodrigues, João Victor Passos Amorim, Amauri Vieira Marques, Diego Dias Lopes, Edivalci de Sousa Lemes, José Firmino de Almeida, Marcos Roberto de Souza, Max Miliano Fernandes, Murillo Rodrigues dos Santos.		
<b>Beneficiários:</b>	Fundo Municipal de Assistência Social		
<b>Objeto da Emenda:</b>	Repasse de recursos financeiros para entidades sem fins lucrativos, com sede no Município de Palmeiras de Goiás, mediante parceria com a Administração Pública.		
<b>Justificativa:</b>	O objetivo do presente repasse é propiciar auxílio financeiro as entidades a seguir para execução de suas atividades, são elas: 1. Associação Instituto Ladainha/CNPJ nº 07.865.752/0001-64; 2. Associação Municipal Evangélica de Pastores de Palmeiras de Goiás – AMEPP/CNPJ nº 29.011.655/0001-47 3. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Palmeiras de Goiás – APAE/CNPJ nº 00.892.178/0001-94; 4. Associação Protetora dos Animais de Palmeiras de Goiás – Refúgio das Patinhas/CNPJ nº 33.640.901/0001-05; 5. Centro de Recuperação de Alcoólatras – CERECA de Palmeiras de Goiás/CNPJ nº 05.038.166/0001-10; 6. Sociedade Evangélica Beneficente – SEB/CNPJ nº 02.332.724/0001-68; e, 7. Organização Vicentina de Palmeiras de Goiás – OVIPA/CNPJ nº 02.394.963/0001-42.		
<b>RESUMO DA EMENDA</b>			
<b>Valor</b>			
<b>Aumentado de Dotações</b>	<b>R\$ 210.000,00</b>		
<b>Marcar com um "X" a situação do crédito orçamentário:</b>			
<b>CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:</b>	<b>Novo:</b>	<b>Suplementado:</b>	<b>X</b>
<b>Identificação do crédito orçamentário</b>	<b>Código</b>	<b>Nome</b>	
<b>Órgão:</b>	<b>35</b>	<b>FMAS</b>	
<b>Unidade Orçamentária:</b>	<b>13</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	
<b>Função:</b>	<b>08</b>	<b>ASSITENCIA SOCIAL</b>	
<b>Subfunção:</b>	<b>244</b>	<b>ASSISTENCIA COMUNITARIA</b>	
<b>Programa:</b>	<b>2025</b>	<b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL</b>	
<b>Projeto Atividade:</b>	<b>2.044</b>	<b>CONVÊNIO COM ENTIDADES BENEFICENTES</b>	
<b>Natureza da Despesa:</b>	<b>3.3.90.39</b>	<b>OUTROS SERV. PESSOA JURÍDICA</b>	
<b>Valores Iniciais:</b>	<b>R\$ 50.000,00</b>		



PREFEITURA DE  
**PALMEIRAS DE GOIÁS**  
GOVERNO PARA TODOS



ESTADO DE GOIAS  
PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIAS

Emenda ( + ):		R\$ 210.000,00
Valores Propostos:		R\$ 260.000,00
<b>CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO REDUZIDO:</b>		
<b>Identificação do crédito orçamentário</b>	<b>Código</b>	<b>Nome</b>
Órgão:	22	PEFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária:	99	RESERVA DE CONTINGENCIA
Função:	99	RESERVA DE CONTINGENCIA
Subfunção:	999	RESERVA DE CONTINGENCIA
Programa:	9999	RESERVA DE CONTINGENCIA
Projeto Atividade:	9999	RESERVA DE CONTINGENCIA
Natureza da Despesa:	9.9.99.99	RESERVA DE CONTINGENCIA
Valores Iniciais:		R\$ 830.000,00
Emenda ( - ):		R\$ 210.000,00
Valores Propostos:		R\$ 620.000,00

**VANDO VITOR ALVES**  
Prefeito